

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.187 /

**FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA OS DIRETORES
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAL DE ELETRICI-
DADE E DE ÁGUA E ESGÔTO.*.*.*.*.*.*.*.*.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI 1-

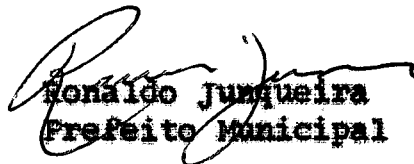
**ART. 1º - Ficam acrescidos em 10% (dez por cento) os
atuais vencimentos fixos dos Diretores dos Departamentos de Água
e Esgôto e Eletricidade.**

**Parágrafo Único - Os vencimentos previstos, neste ar-
tigo, deverão ser pagos pelos respectivos Departamentos.**

**ART. 2º - Ficam mantidas as verbas de representação
destinadas aos Diretores dos Departamentos de Água e Esgôto e Ele-
tricidade.**

**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1.974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 2662 DE 20/6/74.
